

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 19

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 30 de janeiro de 2014

## Audiência discute situação de comércios irregulares

Reunião será no dia 25 de fevereiro, no auditório do MPPE, em Prazeres

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) convocou audiência pública em Jaboatão dos Guararapes (Região Metropolitana do Recife) com o objetivo de discutir a necessidade de fluxograma de atuação, na cidade, em relação a estabelecimentos comerciais que funcionam sem autorização do Poder Público, e firmar providências para cessar as irregularidades.

A audiência, que será presidida pela promotora de Justiça Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão, ocorrerá no dia 25 de

fevereiro, às 9h, no auditório do Ministério Público, situado na Avenida Barreto de Menezes, número 3.600, Prazeres.

Para participar do encontro, foram convidados além do prefeito e do procurador-geral do Município, representantes da Secretaria Executiva de Gestão Urbana; Secretaria Executiva de Fiscalização Urbana e Ambiental; Secretaria Municipal de Ordem Pública e Segurança Cidadã; do Comando do 6º BPM; do Corpo de Bombeiros; dos Conselhos Municipais e todos os cidadãos que se interessarem



Ministério Público de Pernambuco  
C I D A D A N I A E M A Ç Ã O

pelo tema.

Segundo o edital de convocação, as autoridades e o público em geral que quiserem falar sobre o tema, deverão se cadastrar previamente na mesa que será constituída até às 8h30. A promotora estabelecerá o tempo de duração das inter-

*Ideia é discutir a necessidade de atuação do Poder Público e firmar providências para cessar irregularidades*

venções, de acordo com a quantidade de inscritos, e dará a palavra aos expositores previamente cadastrados, na ordem de sua inscrição, podendo interrompê-los a qualquer momento se julgar necessário para manter a ordem e bom andamento dos trabalhos.

## QUALIDADE DE VIDA

### Palestra auxilia escolha da atividade física ideal

Para motivar membros, servidores, estagiários e terceirizados do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) a terem uma vida mais saudável e a praticar atividades físicas, a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas (CMGP) promove a palestra Como Escolher Corretamente sua Atividade Física. A palestra será ministrada pelo educador físico, José Assis Lacerda, nesta sexta-feira (31), a partir das 14h, no auditório do Centro de Defesa da Vida e do Patrimônio (rua 1º de março, nº100).

O palestrante irá fornecer subsídios para uma escolha correta da atividade física, que seja recomendada ao perfil do atleta e que possa motivar a

prática da vida saudável. A ideia é fazer as pessoas se identificarem com o exercício físico, fazendo com que o número de desistentes dessa atividade seja menor.

O educador físico irá abordar os temas: exercício físico, atividade física e saúde; aptidões físicas relacionadas à saúde e a qualidade de vida; a importância da avaliação física, tipo de exercícios, feitos dos exercícios aeróbicos e localizados; exercícios e hipertensão, diabetes e osteoporose; o princípio do emagrecimento, entre outros assuntos. A palestra faz parte das atividades previstas no Programa de Qualidade de Vida no Trabalho (PQVT).

## XEXÉU

### Transporte de criança em tratamento motiva TAC

O município de Xexéu (Mata Sul) firmou Termo de Ajustamento de Conduta perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) se comprometendo a garantir tratamento semanal, no Recife, de criança que necessita do procedimento fora do domicílio por meio do transporte com veículo da cidade; e a transportar, também, seu responsável.

A Promotoria de Justiça afirmou que o carro da prefeitura não reserva vaga para o acompanhante da referida criança, e os horários do veículo são incompatíveis com a condi-

ção de saúde do jovem.

Segundo a promotora de Justiça Vanessa Cavalcanti de Araújo, que preferiu manter o nome da criança em sigilo, os jovens tem o direito à proteção à vida e à saúde, de acordo com a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o seu desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existência, como consta na Constituição Federal (CF).

Para cumprir o documento, a Prefeitura terá que disponibilizar duas vagas (uma para a criança e outra para o responsável) no

veículo destinado a transportar pacientes para tratamento fora do domicílio; e providenciar a saída do carro de Xexéu às 4h, e o retorno do Recife às 16h. Caso haja ausência no transporte na semana, deverá ser comunicado à Secretaria de Saúde no prazo mínimo de 48h.

Se alguma das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta for descumprida, implicará em multa de R\$ 2 mil que deverá ser paga pelo município de Xexéu e será depositada no Fundo do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

## BREJO DA MADRE DE DEUS

### MPPE disciplina festa de som automotivo

Com o objetivo de garantir a segurança dos presentes, além da integridade de crianças e adolescentes no 8º Encontro de Som Automotivo, que será realizado no município de Brejo da Madre de Deus (Agregre Central), no próximo sábado (1º), às 19h, o organizador do evento firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE).

De acordo com o documento, de autoria do promotor de Justiça Antônio Rolemberg Feitosa Júnior, o organizador da festa se comprometeu a manter, em locais visíveis ao público, cartazes proibindo a entrada de menores de 15 anos e a

venda de bebidas alcoólicas a quem tiver menos de 18 anos. O organizador também ficará responsável por avisar aos comerciantes de bebidas a obrigação de comprovação da maioria no ato da compra, para que seja garantida a venda apenas para adultos.

O empresário responsável pela festividade também terá que franquear e garantir o acesso dos conselheiros tutelares, bem como prestar qualquer auxílio que seja necessário para coibir a venda e o consumo de bebidas alcoólicas por menores de idade – conforme o art. 63, da Lei de Contravenções Penais.

Mais informações  
www.mp.pe.gov.br



A Escola Superior (ESMP) do MPPE está com inscrições abertas para a palestra *Questões sobre Armas de Fogo: Legislação e Perícia* a ser proferida pelo promotor de Justiça do MP do Tocantins Felício Soares. São 70 vagas, sendo 50 para membros e 20 para servidores. Os interessados podem se inscrever até o dia 5 de fevereiro, ou até o preenchimento das vagas, por meio do telefone (81) 3182-7348, de segunda a sexta-feira, das 12 às 18h. A palestra será ministrada no dia 7 de fevereiro, às 14h, no auditório da ESMP (Rua do Sol, Edf. Ipsep, 5º andar).

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

### PORTARIA POR-PGJ N.º 154/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o teor do Expediente da 8ª, Circunscrição Ministerial com sede no Cabo de Santo Agostinho, que altera a escala de plantão;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 143/2014, de 27.01.2014, publicada na DOE de 28.01.2014, para:

**Onde se lê:**

#### PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.02.2014	Sábado	13h às 17h	Cabo	Julieta Maria Batista P. Oliveira
09.02.2014	Domingo	13h às 17h	Cabo	Janaina do Sacramento Bezerra

**Leia-se:**

#### PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.02.2014	Sábado	13h às 17h	Cabo	Janaina do Sacramento Bezerra
09.02.2014	Domingo	13h às 17h	Cabo	Julieta Maria Batista P. Oliveira

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 29 de janeiro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 155/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível,

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

I - Designar a Bela. **DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI**, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 3º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de fevereiro de 2014, dispensando-a de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 29 de janeiro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 156/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível,

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

I - Designar o Bel. **WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO**, 30º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 11º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de fevereiro de 2014, dispensando-o de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 29 de janeiro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 157/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível,

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

I - Designar a Bela. **ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA**, 29ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 9º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de fevereiro de 2014, dispensando-a de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 29 de janeiro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 158/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível,

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

I - Designar o Bel. **ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO**, 42º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 17º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de fevereiro de 2014, dispensando-o de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 29 de janeiro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 159/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **LAUDICÉA BARROS DE SANTANA**, 26ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 20º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 21 à 31/01/2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 29 de janeiro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 160/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

**SUSPENDER** o gozo das férias escalares do Bel. **JOSENILDO DA COSTA SANTOS**, 39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, programadas para o mês de fevereiro do corrente, no período de 03 à 07/02/2014, ficando o saldo remanescente para gozo oportuno.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 29 de janeiro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 161/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA** no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal, c/c os artigos 2º e 3º, da Resolução RES-PGJ nº 002/2008;

**CONSIDERANDO**, o requerimento do Membro do MPPE protocolado sob o SIIG de n.º 0047085-6/2013;

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR** o Membro abaixo relacionado, a residir fora do município de sua titularidade, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os artigos 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008, com a respectiva justificativa indicada:

MEMBRO	EXPEDIENTE SIIG N.º	MUNICÍPIO DE TITULARIDADE/ PLENO	MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA	JUSTIFICATIVA
Leônicio Tavares Dias	0047085-6/2013	Poção	Caruaru	Artigo 129, § 2º da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 29 de janeiro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 162/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Designar o Bel. **WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO**, 30º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Instância, para o exercício das funções de Coordenador do CAOP – Fundações, a partir da publicação da presente Portaria, sem prejuízo do exercício de suas atuais atribuições;

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de Coordenação do CAOP - Fundações, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 057/2004.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 29 de janeiro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Maria Helena Nunes Lyra

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

**OUIDOR**  
Mário Germano Palha Ramos

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**CHEFE DE GABINETE**  
Severina Lúcia de Assis

**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Jaques Cerqueira

**JORNALISTAS**  
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Henrique Barbosa, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios

**ESTAGIÁRIOS**  
Bruna Montenegro, Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Samila Melo (Jornalismo), Adélia Andrade, John Allen (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins e Maria Alice Coutinho

**DIAGRAMAÇÃO**  
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

## PORTARIA POR-PGJ N.º 152/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 001/2014, oriundo da Coordenadoria Administrativa da 5ª Circunscrição Ministerial;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **MARIANA CÂNDIDO SILVA**, 3ª Promotor de Justiça Substituta da 5ª Circunscrição de Garanhuns, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Angelim, de 1ª Entrância, durante as férias do Bel. Jorge Gonçalves Dantas Júnior, no mês de fevereiro do corrente.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 28 de janeiro de 2014.

**Lais Coelho Teixeira Cavalcanti**

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

(Republicado por haver saído com incorreção no original)

## PORTARIA POR-PGJ N.º 153/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

**CONSIDERANDO** a conveniência e a necessidade do serviço;

**RESOLVE:**

I – Designar a Bela. **MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO**, 34ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 14º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, durante o mês de fevereiro de 2014, dispensando-a de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 28 de janeiro de 2014.

**Lais Coelho Teixeira Cavalcanti**

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

(Republicado por haver saído com incorreção no original)

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, EM EXERCÍCIO, DR. JOSE BISPO DE MELO, exarou os seguintes despachos:

**Dia 28.01.2014**

Expediente n.º: 073/13  
Processo n.º: 0003881-2/2014  
Requerente: **ADRIANA GONCALVES FONTES**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ciente, archive-se.*

Expediente n.º: 004/14  
Processo n.º: 0004128-6/2014  
Requerente: **LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Ciente, archive-se.*

Expediente n.º: 041/14  
Processo n.º: 0004139-8/2014  
Requerente: **MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 001/14  
Processo n.º: 0001635-6/2014  
Requerente: **FRANCISCO ASSIS DA SILVA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 002/2014  
Processo n.º: 0003687-6/2014  
Requerente: **RUSSEUX VIEIRA DE ARAUJO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 206/13  
Processo n.º: 0000674-8/2014  
Requerente: **COORDENADORIA DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Já providenciado. Archive-se.*

Expediente n.º: 023/14  
Processo n.º: 0002008-1/2014  
Requerente: **COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE GARANHUNS**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Já providenciado. Archive-se.*

Expediente n.º: S/Nº/14  
Processo n.º: 0002404-1/2014  
Requerente: **COORDENADORIA DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Providenciado por meio da Portaria PGJ nº 116/2014. Archive-se.*

Expediente n.º: 023/14  
Processo n.º: 0004529-2/2014  
Requerente: **NÚCLEO DE APOIO À MULHER**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Já providenciado. Archive-se.*

Procuradoria Geral de Justiça, 29 de janeiro de 2014.

**Jose Bispo de Melo**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça,  
em exercício

## Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - Constitucional

A Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça em exercício, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, exarou o seguinte despacho:

**Dia: 28/01/2014**

**Procedimento Administrativo nº. 0047085-6/2013.**  
**Interessado: Leôncio Tavares Dias, Promotor de Justiça.**  
**Assunto: Requer autorização para fixar residência fora da comarca.**

Defiro o pedido de autorização para que o Requerente fixe residência na cidade de Caruaru/PE, na esteia da Corregedoria Geral e Manifestação da ATMA, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008, enquanto durar o seu exercício pleno em Toritama/PE. Publique-se. Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público, em consonância com o art. 7º da referida resolução. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Recife, 29 de janeiro de 2014.

**Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa**  
Procurador de Justiça e  
Assessor Técnico em Matéria Administrativo-constitucional

## Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

**AVISO OECPJ Nº 002/2014**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, **Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS**, Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros daquele

Colegiado que a sessão anteriormente marcada para o dia **30/01/2014, foi transferida para o dia 17/02/2014, segunda-feira, às 14h:30**, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

- I. Aprovação das Atas das sessões anteriores;
- II. Redistribuição dos Processos OECPJ nº 001/2012 e 002/2012 – Recurso Administrativo
- III. Julgamento do Processo OECPJ nº 004/2012 – PAD;
- IV. Outros assuntos de Interesse Institucional.

Recife, 29 de janeiro de 2014

**José Bispo de Melo**  
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

## Colégio de Procuradores de Justiça

**AVISO CPJ Nº 004**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, **Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS**, Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, comunico aos Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado que a 2ª Sessão Extraordinária, anteriormente marcada para o dia **03/02/2014, foi transferida para o dia 10/02/2014, segunda-feira, às 14h:30**, ficando desde já, convocados para a referida Sessão, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

- I. Aprovação de Ata das sessão anterior;
- II. Apresentação do Relatório Final da Comissão de Modernização;
- III. Continuação do Processo de Revisão/Alteração da LOMPPPE;
- IV. Outros assuntos de Interesse Institucional.

Recife, 29 de janeiro de 2014.

**José Bispo de Melo**  
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

## Conselho Superior do Ministério Público

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 3ª Entrância que requereram remoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência, bem como questionamentos das informações consignadas, deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, junto à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público. Lembramos, ainda, que o horário de funcionamento do Protocolo Geral da Procuradoria Geral de Justiça é das 8h às 18h.

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	1	Antiguidade	35º Promotor de Justiça Criminal da Capital	JOSE CORREIA DE ARAUJO	4043	5678	7461	2431	0	0	28/11/1958	Habilitado (a)
2	1	Antiguidade	35º Promotor de Justiça Criminal da Capital	PATRICIA CARNEIRO TAVARES	3363	4365	6819	2288	0	0	18/05/1971	Habilitado (a)
3	1	Antiguidade	35º Promotor de Justiça Criminal da Capital	FLAVIA MARIA MAYER FEITOSA GABINIO	4283	4283	6819	0	776	0	01/03/1971	Habilitado (a)
4	1	Antiguidade	35º Promotor de Justiça Criminal da Capital	DELANE BARROS MENDONCA CARNEIRO	4283	4283	5523	238	0	0	03/07/1973	Habilitado (a)
5	1	Antiguidade	35º Promotor de Justiça Criminal da Capital	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	4283	4283	5523	214	4453	0	10/05/1963	Habilitado (a)
6	1	Antiguidade	35º Promotor de Justiça Criminal da Capital	ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES	573	573	5325	273	608	0	07/10/1974	Habilitado (a)
7	1	Antiguidade	35º Promotor de Justiça Criminal da Capital	FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO	573	573	5128	1445	320	516	29/01/1970	Habilitado (a)
8	1	Antiguidade	35º Promotor de Justiça Criminal da Capital	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA	83	83	6819	0	0	0	16/04/1964	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	2	Merecimento	21º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	JOSE CORREIA DE ARAUJO	4043	5678	7461	2431	0	0	28/11/1958	Habilitado (a)
2	2	Merecimento	21º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	4283	4283	5523	214	4453	0	10/05/1963	Habilitado (a)
3	2	Merecimento	21º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	SHIRLEY PATRIOTA LEITE	1658	1658	7967	0	0	0	28/12/1957	Habilitado (a)
4	2	Merecimento	21º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO	573	573	5128	1445	320	516	29/01/1970	Habilitado (a)
5	2	Merecimento	21º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA	83	83	6819	0	0	0	16/04/1964	Habilitado (a)

**José Bispo de Melo**  
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

Lista Final de Habilitados Remoção de 1ª Entrância

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	9	Merecimento	Promotor de Justiça de Sirinhaém	ZELIA DINA CARVALHO NEVES	756	1981	1981	0	0	0	19/06/1974	Habilitado (a)
2	9	Merecimento	Promotor de Justiça de Sirinhaém	RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	960	1274	1274	1384	0	0	23/12/1982	Habilitado (a)
3	9	Merecimento	Promotor de Justiça de Sirinhaém	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	756	1007	1007	1157	0	0	17/01/1981	Habilitado (a)
4	9	Merecimento	Promotor de Justiça de Sirinhaém	FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO	756	902	902	441	255	0	12/08/1981	Habilitado (a)
5	9	Merecimento	Promotor de Justiça de Sirinhaém	LIANA MENEZES SANTOS	756	902	902	0	0	0	30/06/1981	Habilitado (a)
6	9	Merecimento	Promotor de Justiça de Sirinhaém	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	408	743	743	2717	0	0	10/09/1979	Habilitado (a)
7	9	Merecimento	Promotor de Justiça de Sirinhaém	JULIANA PAZINATO	630	743	743	1204	0	0	23/03/1980	Habilitado (a)
8	9	Merecimento	Promotor de Justiça de Sirinhaém	ELSON RIBEIRO	743	743	743	157	0	0	26/01/1975	Habilitado (a)
9	9	Merecimento	Promotor de Justiça de Sirinhaém	DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO	117	743	743	0	2865	0	18/04/1982	Habilitado (a)
10	9	Merecimento	Promotor de Justiça de Sirinhaém	DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO	743	743	743	0	2519	0	29/10/1979	Habilitado (a)
11	9	Merecimento	Promotor de Justiça de Sirinhaém	ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA	630	743	743	0	0	0	24/05/1973	Habilitado (a)
12	9	Merecimento	Promotor de Justiça de Sirinhaém	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	743	743	743	0	0	0	13/06/1981	Habilitado (a)
13	9	Merecimento	Promotor de Justiça de Sirinhaém	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	615	615	615	3444	663	0	28/09/1979	Habilitado (a)

14	9	Merecimento	Promotor de Justiça de Sirinhaém	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	615	615	615	2153	0	0	05/03/1982	Habilitado (a)
15	9	Merecimento	Promotor de Justiça de Sirinhaém	CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA	408	615	615	2103	0	0	15/09/1982	Habilitado (a)
16	9	Merecimento	Promotor de Justiça de Sirinhaém	DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES	615	615	615	1352	0	0	13/04/1981	Habilitado (a)
17	9	Merecimento	Promotor de Justiça de Sirinhaém	MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES	615	615	615	0	2632	0	09/10/1981	Habilitado (a)
18	9	Merecimento	Promotor de Justiça de Sirinhaém	ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO	615	615	615	0	0	0	30/07/1971	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	10	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Limoeiro	FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO	756	902	902	441	255	0	12/08/1981	Habilitado (a)
2	10	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Limoeiro	LIANA MENEZES SANTOS	756	902	902	0	0	0	30/06/1981	Habilitado (a)
3	10	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Limoeiro	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	630	743	743	2859	1679	0	06/12/1976	Habilitado (a)
4	10	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Limoeiro	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	408	743	743	2717	0	0	10/09/1979	Habilitado (a)
5	10	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Limoeiro	JULIANA PAZINATO	630	743	743	1204	0	0	23/03/1980	Habilitado (a)
6	10	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Limoeiro	DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO	743	743	743	0	2519	0	29/10/1979	Habilitado (a)
7	10	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Limoeiro	ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA	630	743	743	0	0	0	24/05/1973	Habilitado (a)
8	10	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Limoeiro	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	615	615	615	3444	663	0	28/09/1979	Habilitado (a)
9	10	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Limoeiro	CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA	408	615	615	2103	0	0	15/09/1982	Habilitado (a)
10	10	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Limoeiro	DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES	615	615	615	1352	0	0	13/04/1981	Habilitado (a)
11	10	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Limoeiro	BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	408	615	615	469	0	0	13/08/1981	Habilitado (a)
12	10	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Limoeiro	MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES	615	615	615	0	2632	0	09/10/1981	Habilitado (a)
13	10	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Limoeiro	ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO	615	615	615	0	0	0	30/07/1971	Habilitado (a)
14	10	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Limoeiro	BRUNO DA SILVA RAMOS	395	395	395	0	0	0	11/12/1981	Habilitado (a)
15	10	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Limoeiro	EVÂNIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA	98	98	0	0	0	0	00/01/1900	Habilitado (a)
16	10	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Limoeiro	SARAH LEMOS SILVA	98	98	0	0	0	0	00/01/1900	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	11	Merecimento	Promotor de Justiça de Macaparana	FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO	756	902	902	441	255	0	12/08/1981	Habilitado (a)
2	11	Merecimento	Promotor de Justiça de Macaparana	LIANA MENEZES SANTOS	756	902	902	0	0	0	30/06/1981	Habilitado (a)
3	11	Merecimento	Promotor de Justiça de Macaparana	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	630	743	743	2859	1679	0	06/12/1976	Habilitado (a)
4	11	Merecimento	Promotor de Justiça de Macaparana	JANINE BRANDÃO MORAIS	743	743	743	1877	0	0	13/11/1979	Habilitado (a)
5	11	Merecimento	Promotor de Justiça de Macaparana	JULIANA PAZINATO	630	743	743	1204	0	0	23/03/1980	Habilitado (a)
6	11	Merecimento	Promotor de Justiça de Macaparana	ELSON RIBEIRO	743	743	743	157	0	0	26/01/1975	Habilitado (a)
7	11	Merecimento	Promotor de Justiça de Macaparana	DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO	743	743	743	0	2519	0	29/10/1979	Habilitado (a)
8	11	Merecimento	Promotor de Justiça de Macaparana	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	743	743	743	0	0	0	13/06/1981	Habilitado (a)
9	11	Merecimento	Promotor de Justiça de Macaparana	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	615	615	615	3444	663	0	28/09/1979	Habilitado (a)
10	11	Merecimento	Promotor de Justiça de Macaparana	DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES	615	615	615	1352	0	0	13/04/1981	Habilitado (a)
11	11	Merecimento	Promotor de Justiça de Macaparana	MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES	615	615	615	0	2632	0	09/10/1981	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	12	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Caruaru	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	630	902	902	1797	0	0	09/11/1981	Habilitado (a)
2	12	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Caruaru	FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO	756	902	902	441	255	0	12/08/1981	Habilitado (a)
3	12	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Caruaru	LIANA MENEZES SANTOS	756	902	902	0	0	0	30/06/1981	Habilitado (a)
4	12	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Caruaru	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	630	743	743	2859	1679	0	06/12/1976	Habilitado (a)
5	12	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Caruaru	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	408	743	743	2717	0	0	10/09/1979	Habilitado (a)
6	12	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Caruaru	JULIANA PAZINATO	630	743	743	1204	0	0	23/03/1980	Habilitado (a)
7	12	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Caruaru	DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO	743	743	743	0	2519	0	29/10/1979	Habilitado (a)
8	12	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Caruaru	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	615	615	615	3444	663	0	28/09/1979	Habilitado (a)
9	12	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Caruaru	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	615	615	615	2153	0	0	05/03/1982	Habilitado (a)
10	12	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Caruaru	CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA	408	615	615	2103	0	0	15/09/1982	Habilitado (a)
11	12	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Caruaru	DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES	615	615	615	1352	0	0	13/04/1981	Habilitado (a)
12	12	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Caruaru	BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	408	615	615	469	0	0	13/08/1981	Habilitado (a)
13	12	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Caruaru	MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES	615	615	615	0	2632	0	09/10/1981	Habilitado (a)
14	12	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Caruaru	ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO	615	615	615	0	0	0	30/07/1971	Habilitado (a)
15	12	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Caruaru	BRUNO DA SILVA RAMOS	395	395	395	0	0	0	11/12/1981	Habilitado (a)
16	12	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Caruaru	EVÂNIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA	98	98	0	0	0	0	00/01/1900	Habilitado (a)
17	12	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Caruaru	SARAH LEMOS SILVA	98	98	0	0	0	0	00/01/1900	Habilitado (a)

José Bispo de Melo  
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Aguinaldo Fenelon de Barros  
Procurador-Geral de Justiça

Lista Final de habilitados Promoção de 2ª entrância

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	6	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	630	1274	1274	0	1485	0	23/12/1975	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	6	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	1274	1274	1274	0	0	0	29/09/1982	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	6	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	630	902	902	1797	0	0	09/11/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)

4	6	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO	756	902	902	441	255	0	12/08/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
5	6	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	630	743	743	2859	1679	0	06/12/1976	3º Sucessivo	Habilitado (a)
6	6	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	408	743	743	2717	0	0	10/09/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
7	6	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	JULIANA PAZINATO	630	743	743	1204	0	0	23/03/1980	4º Sucessivo	Habilitado (a)
8	6	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	ELSON RIBEIRO	743	743	743	157	0	0	26/01/1975	4º Sucessivo	Habilitado (a)
9	6	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	117	743	743	0	2918	1345	17/04/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
10	6	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO	743	743	743	0	2519	0	29/10/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
11	6	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA	630	743	743	0	0	0	24/05/1973	5º Sucessivo	Habilitado (a)
12	6	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	743	743	743	0	0	0	13/06/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
13	6	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	615	615	615	3444	663	0	28/09/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
14	6	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	615	615	615	2153	0	0	05/03/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
15	6	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA	408	615	615	2103	0	0	15/09/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
16	6	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES	615	615	615	0	2632	0	09/10/1981	7º Sucessivo	Habilitado (a)
17	6	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO	615	615	615	0	0	0	30/07/1971	8º Sucessivo	Habilitado (a)
18	6	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE	395	395	395	690	0	0	19/09/1972	8º Sucessivo	Habilitado (a)
19	6	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	ERICO DE OLIVEIRA SANTOS	395	395	395	0	0	0	11/01/1977	10º Sucessivo	Habilitado (a)
20	6	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO	395	395	395	0	0	0	26/04/1979	11º Sucessivo	Habilitado (a)
21	6	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	BRUNO DA SILVA RAMOS	395	395	395	0	0	0	11/12/1981	14º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	7	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Defesa e Cidadania de Olinda	ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO	960	3216	3216	0	1081	0	29/05/1972	Constitucional / Editais 03/2013 e 07/2012	Habilitado (a)
2	7	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Defesa e Cidadania de Olinda	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	117	2759	2759	0	559	0	12/08/1979	Constitucional / Editais 03/2013, 05/2012, 11/2012 e 09/2010	Habilitado (a)
3	7	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Defesa e Cidadania de Olinda	CAROLINA MACIEL DE PAIVA	408	2759	2759	0	381	0	28/11/1972	Constitucional	Habilitado (a)
4	7	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Defesa e Cidadania de Olinda	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	1274	1274	1274	1592	1126	0	09/09/1978	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	7	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Defesa e Cidadania de Olinda	RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	960	1274	1274	1384	0	0	23/12/1982	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	7	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Defesa e Cidadania de Olinda	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	1274	1274	1274	0	5552	912	07/02/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	7	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Defesa e Cidadania de Olinda	MIRELA MARIA IGLESIAS MELO AZEDO	408	1274	1274	0	1812	0	27/04/1983	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	7	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Defesa e Cidadania de Olinda	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	630	1274	1274	0	1485	0	23/12/1975	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	7	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Defesa e Cidadania de Olinda	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	117	1274	1274	0	1276	0	28/11/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	7	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Defesa e Cidadania de Olinda	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	1274	1274	1274	0	0	0	29/09/1982	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	7	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Defesa e Cidadania de Olinda	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	756	1007	1007	1157	0	0	17/01/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
12	7	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Defesa e Cidadania de Olinda	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	756	1007	1007	0	4935	0	04/07/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	7	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Defesa e Cidadania de Olinda	FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO	756	902	902	441	255	0	12/08/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
14	7	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Defesa e Cidadania de Olinda	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	630	743	743	2859	1679	0	06/12/1976	3º Sucessivo	Habilitado (a)
15	7	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Defesa e Cidadania de Olinda	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	408	743	743	2717	0	0	10/09/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
16	7	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Defesa e Cidadania de Olinda	ELSON RIBEIRO	743	743	743	157	0	0	26/01/1975	4º Sucessivo	Habilitado (a)
17	7	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Defesa e Cidadania de Olinda	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	117	743	743	0	2918	1345	17/04/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
18	7	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Defesa e Cidadania de Olinda	DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO	117	743	743	0	2865	0	18/04/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
19	7	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Defesa e Cidadania de Olinda	DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO	743	743	743	0	2519	0	29/10/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
20	7	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Defesa e Cidadania de Olinda	ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA	630	743	743	0	0	0	24/05/1973	5º Sucessivo	Habilitado (a)
21	7	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Defesa e Cidadania de Olinda	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	743	743	743	0	0	0	13/06/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
22	7	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Defesa e Cidadania de Olinda	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	615	615	615	3444	663	0	28/09/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
23	7	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Defesa e Cidadania de Olinda	CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA	408	615	615	2103	0	0	15/09/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
24	7	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Defesa e Cidadania de Olinda	MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES	615	615	615	0	2632	0	09/10/1981	7º Sucessivo	Habilitado (a)
25	7	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Defesa e Cidadania de Olinda	ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO	615	615	615	0	0	0	30/07/1971	8º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	8	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns	FRANCISCO DIRCEU BARROS	3243	5221	5221	815	0	0	02/03/1966	Constitucional	Habilitado (a)
2	8	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns	JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS	960	3076	3076	0	147	547	30/07/1976	Constitucional	Habilitado (a)
3	8	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns	MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES	408	2759	2759	0	0	0	23/03/1978	Constitucional	Habilitado (a)
4	8	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	1274	1274	1274	0	5552	912	07/02/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	8	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	1274	1274	1274	0	0	0	29/09/1982	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	8	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	630	902	902	1797	0	0	09/11/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
7	8	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns	FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO	756	902	902	441	255	0	12/08/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)

8	8	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	630	743	743	2859	1679	0	06/12/1976	3º Sucessivo	Habilitado (a)
9	8	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns	DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO	117	743	743	0	2865	0	18/04/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
10	8	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns	DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO	743	743	743	0	2519	0	29/10/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
11	8	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	743	743	743	0	0	0	13/06/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
12	8	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	615	615	615	3444	663	0	28/09/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
13	8	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns	CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA	408	615	615	2103	0	0	15/09/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
14	8	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns	DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES	615	615	615	1352	0	0	13/04/1981	6º Sucessivo	Habilitado (a)
15	8	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns	BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	408	615	615	469	0	0	13/08/1981	7º Sucessivo	Habilitado (a)
16	8	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns	MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES	615	615	615	0	2632	0	09/10/1981	7º Sucessivo	Habilitado (a)
17	8	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns	ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO	615	615	615	0	0	0	30/07/1971	8º Sucessivo	Habilitado (a)
18	8	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns	ERICO DE OLIVEIRA SANTOS	395	395	395	0	0	0	11/01/1977	10º Sucessivo	Habilitado (a)
19	8	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns	EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO	395	395	395	0	0	0	26/04/1979	11º Sucessivo	Habilitado (a)
20	8	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	395	395	395	0	0	0	11/07/1980	12º Sucessivo	Habilitado (a)
21	8	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns	BRUNO DA SILVA RAMOS	395	395	395	0	0	0	11/12/1981	14º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	9	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Belo Jardim	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	630	1274	1274	0	1485	0	23/12/1975	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	9	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Belo Jardim	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	1274	1274	1274	0	0	0	29/09/1982	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	9	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Belo Jardim	ELISA CADORE FOLETTO	1274	1274	1274	0	0	0	23/11/1983	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	9	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Belo Jardim	EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR	630	1129	1129	0	0	0	19/09/1976	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	9	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Belo Jardim	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	756	1007	1007	0	4935	0	04/07/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
6	9	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Belo Jardim	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	630	902	902	1797	0	0	09/11/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
7	9	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Belo Jardim	FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO	756	902	902	441	255	0	12/08/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
8	9	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Belo Jardim	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	408	743	743	2717	0	0	10/09/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
9	9	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Belo Jardim	JULIANA PAZINATO	630	743	743	1204	0	0	23/03/1980	4º Sucessivo	Habilitado (a)
10	9	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Belo Jardim	ELSON RIBEIRO	743	743	743	157	0	0	26/01/1975	4º Sucessivo	Habilitado (a)
11	9	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Belo Jardim	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	117	743	743	0	2918	1345	17/04/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
12	9	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Belo Jardim	DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO	117	743	743	0	2865	0	18/04/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
13	9	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Belo Jardim	DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO	743	743	743	0	2519	0	29/10/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
14	9	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Belo Jardim	ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA	630	743	743	0	0	0	24/05/1973	5º Sucessivo	Habilitado (a)
15	9	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Belo Jardim	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	743	743	743	0	0	0	13/06/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
16	9	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Belo Jardim	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	615	615	615	3444	663	0	28/09/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
17	9	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Belo Jardim	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	615	615	615	2153	0	0	05/03/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
18	9	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Belo Jardim	CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA	408	615	615	2103	0	0	15/09/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
19	9	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Belo Jardim	MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES	615	615	615	0	2632	0	09/10/1981	7º Sucessivo	Habilitado (a)
20	9	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Belo Jardim	ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO	615	615	615	0	0	0	30/07/1971	8º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	10	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Ribeirão	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	1274	1274	1274	1592	1126	0	09/09/1978	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	10	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Ribeirão	RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	960	1274	1274	1384	0	0	23/12/1982	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	10	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Ribeirão	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	1274	1274	1274	0	5552	912	07/02/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	10	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Ribeirão	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	117	1274	1274	0	1276	0	28/11/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	10	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Ribeirão	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	1274	1274	1274	0	0	0	29/09/1982	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	10	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Ribeirão	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	756	1007	1007	1157	0	0	17/01/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
7	10	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Ribeirão	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	756	1007	1007	0	4935	0	04/07/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
8	10	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Ribeirão	FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO	756	902	902	441	255	0	12/08/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
9	10	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Ribeirão	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	630	743	743	2859	1679	0	06/12/1976	3º Sucessivo	Habilitado (a)
10	10	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Ribeirão	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	408	743	743	2717	0	0	10/09/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
11	10	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Ribeirão	JULIANA PAZINATO	630	743	743	1204	0	0	23/03/1980	4º Sucessivo	Habilitado (a)
12	10	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Ribeirão	ELSON RIBEIRO	743	743	743	157	0	0	26/01/1975	4º Sucessivo	Habilitado (a)
13	10	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Ribeirão	DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO	117	743	743	0	2865	0	18/04/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
14	10	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Ribeirão	DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO	743	743	743	0	2519	0	29/10/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
15	10	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Ribeirão	ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA	630	743	743	0	0	0	24/05/1973	5º Sucessivo	Habilitado (a)
16	10	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Ribeirão	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	743	743	743	0	0	0	13/06/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)

17	10	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Ribeirão	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	615	615	615	3444	663	0	28/09/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
18	10	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Ribeirão	CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA	408	615	615	2103	0	0	15/09/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
19	10	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Ribeirão	BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	408	615	615	469	0	0	13/08/1981	7º Sucessivo	Habilitado (a)
20	10	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Ribeirão	MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES	615	615	615	0	2632	0	09/10/1981	7º Sucessivo	Habilitado (a)
21	10	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Ribeirão	ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO	615	615	615	0	0	0	30/07/1971	8º Sucessivo	Habilitado (a)
22	10	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Ribeirão	FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE	395	395	395	690	0	0	19/09/1972	8º Sucessivo	Habilitado (a)
23	10	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Ribeirão	ERICO DE OLIVEIRA SANTOS	395	395	395	0	0	0	11/01/1977	10º Sucessivo	Habilitado (a)
24	10	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Ribeirão	EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO	395	395	395	0	0	0	26/04/1979	11º Sucessivo	Habilitado (a)
25	10	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Ribeirão	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	395	395	395	0	0	0	11/07/1980	12º Sucessivo	Habilitado (a)
26	10	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Ribeirão	BRUNO DA SILVA RAMOS	395	395	395	0	0	0	11/12/1981	14º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	11	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	CAROLINA MACIEL DE PAIVA	408	2759	2759	0	381	0	28/11/1972	Constitucional	Habilitado (a)
2	11	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	ZELIA DINA CARVALHO NEVES	756	1981	1981	0	0	0	19/06/1974	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	11	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	1274	1274	1274	1592	1126	0	09/09/1978	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	11	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	960	1274	1274	1384	0	0	23/12/1982	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	11	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	1274	1274	1274	0	5552	912	07/02/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	11	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	MIRELA MARIA IGLESIAS MELO AZEDO	408	1274	1274	0	1812	0	27/04/1983	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	11	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	630	1274	1274	0	1485	0	23/12/1975	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	11	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	117	1274	1274	0	1276	0	28/11/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	11	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	1274	1274	1274	0	0	0	29/09/1982	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	11	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	756	1007	1007	1157	0	0	17/01/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
11	11	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	756	1007	1007	0	4935	0	04/07/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
12	11	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO	756	902	902	441	255	0	12/08/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
13	11	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	630	743	743	2859	1679	0	06/12/1976	3º Sucessivo	Habilitado (a)
14	11	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	408	743	743	2717	0	0	10/09/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
15	11	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO	743	743	743	0	2519	0	29/10/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
16	11	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA	630	743	743	0	0	0	24/05/1973	5º Sucessivo	Habilitado (a)
17	11	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	615	615	615	3444	663	0	28/09/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
18	11	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA	408	615	615	2103	0	0	15/09/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
19	11	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	117	615	615	107	0	0	31/03/1977	7º Sucessivo	Habilitado (a)
20	11	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES	615	615	615	0	2632	0	09/10/1981	7º Sucessivo	Habilitado (a)
21	11	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO	615	615	615	0	0	0	30/07/1971	8º Sucessivo	Habilitado (a)
22	11	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO	395	395	395	0	0	0	26/04/1979	11º Sucessivo	Habilitado (a)

José Bispo de Melo  
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Aguinaldo Fenelon de Barros  
Procurador-Geral de Justiça

#### ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 22 de janeiro de 2014

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros

Conselheiros Presentes: Drs. Aguinaldo Fenelon de Barros, Antonio Carlos de Oliveira Cavalcanti, Eleonora de Souza Luna (Substituindo o Conselheiro Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa), Adriana Gonçalves Fontes (Substituindo a Conselheira Dr.ª. Andréa Karla Maranhão Condé Freire), Daisy Maria de Andrade Costa Pereira, Sueli Gonçalves de Almeida (Substituindo a Conselheira Dr.ª. Laise Tarcila Rosa de Queiroz), José Lopes de Oliveira Filho e Adalberto Mendes Pinto Vieira.

Secretário: Dr. José Bispo de Melo.

Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, Dr. Aguinaldo Fenelon, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada dos Conselheiros Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa, Dr.ª. Laise Tarcila Rosa de Queiroz e Dr.ª. Andréa Karla Maranhão Condé Freire e do Corregedor Dr. Renato da Silva Filho que se encontram de férias. Com a correspondente constituição do quórum regimental foi passada a palavra ao Presidente que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – **Comunicações:** O Presidente do Conselho, Dr. Aguinaldo Fenelon, disse que, atendendo o pleito dos Conselheiros Dr. José Lopes e Dr.ª. Sueli Gonçalves, irá disponibilizar, já a partir da próxima sessão, carro para buscar os Conselheiros que não disponham carro oficial para participar da sessão e que, até o final deste ano, pretende disponibilizar um carro oficial para cada Conselheiro. II - **Aprovação de ata:** Colocada em apreciação a Ata da 2ª Sessão Ordinária/2014 do Conselho Superior do Ministério Público, foi aberta à

discussão. Colocada em votação, foi aprovada, à unanimidade. O Presidente do Conselho, Dr. Aguinaldo Fenelon, registrou elogios às Procuradoras de Justiça, Dr.ª. Daisy Pereira e Dr.ª. Sueli Gonçalves que, após a decisão da escolha do Promotor de Justiça Dr. Evandro Magalhães para a vaga de Desembargador, declaram estarem felizes com o andamento do processo e fizeram questão de elogiar Dr. Evandro como representante da Instituição. A Conselheira Dr.ª. Daisy Pereira agradeceu aos Conselheiros o apoio que recebeu de todos. A Conselheira Dr.ª. Eleonora Luna parabenizou todos os que compuseram a Lista Sêxtupla e registrou que essa foi escolhida pelo Conselho Superior, que é formado por Procuradores de Justiça. Continuando disse que é preciso acabar com certos discursos que estão circulando por aí jogando Promotores contra Procuradores de Justiça. Disse que se esse for o caminho a seguir a Instituição estará caminhando muito mal. Continuando, registrou que o Dr. Evandro Magalhães tem todos os méritos para ter sido escolhido, independente de suas relações de parentesco. Concluindo, disse que nunca houve preconceito do Tribunal de Justiça ou dos Procuradores de Justiça com os Promotores e que a lei é que impedia a escolha desses. Isto foi resolvido com a alteração da Lei Orgânica e que o Estado de Pernambuco foi um dos últimos a fazê-lo. O Presidente do Conselho, Dr. Aguinaldo Fenelon, disse que a maior prova disso é que o Conselho Superior é que escolheu um Promotor de Justiça para compor a Lista Sêxtupla. III – **Comunicações diversas:** Foi retirado de pauta. IV - **Processos de Distribuições Anteriores:** O Conselheiro Dr. José Lopes trouxe o(s) processo(s): SIIG 0038649-3/2013, relatando e votando pela concessão. A Conselheira Dr.ª. Adriana Fontes se declarou impedida. O Dr. Clóvis Sodré, na qualidade de representante do requerente, fez exposição das alegações, inclusive, apresentando pedidos alternativos. Foi aberta a discussão. A Conselheira Dr.ª. Sueli Gonçalves, considerando que só neste momento fez uso da palavra, agradeceu ao apoio do Conselho Superior à sua candidatura a vaga de Desembargador e parabenizou o Dr. Evandro pela escolha. Após debate o Presidente do Conselho, Dr. Aguinaldo Fenelon, pediu vistas para trazer a próxima sessão. A Conselheira Dr.ª. Eleonora Luna solicitou que constasse da pauta

o processo SIIG 0048073-4/2013, estando o representante legal, Dr. Cesar Silva, desde já intimado considerando que está presente nesta sessão. O Conselheiro Dr. Adalberto Vieira solicitou que constasse em ata que não estará presente a próxima reunião do CSMP e ao do OCEPJ, dias 29 e 30/1/2014, por estar de férias. O Presidente do Conselho agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

Observação: Esta ata foi elaborada com base em áudio (Formato MP3).

#### Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 063/2013

PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2013

Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, Art. 16 do Decreto Estadual n.º 39.437/2013, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006 e o inciso XVII do Art. 73 da Resolução RES-PGJ n.º 001/2006, de 17.01.2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 18.01.2006, acolho, em parte, o julgamento do Pregoeiro no PROCESSO LICITATÓRIO n.º 063/2013, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 023/2013, tipo "Menor Preço por Item", tendo como objeto o registro de preços visando a aquisição de materiais e equipamentos de telecomunicação para a Procuradoria Geral de Justiça, conforme quantitativos e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do citado Edital; HOMOLOGO o referido certame à Empresa:

1) RECIBAMOS COMERCIAL LIMITADA  
CNPJ Nº: 24.454.886/0001-01  
Itens: 01, 02, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 22.  
VALOR GLOBAL: R\$ 408.140,00 (Quatrocentos e oito mil e cento e quarenta reais)

DESERTO  
Itens: 03, 04, 11, 20, 21 e 26.

#### Comissão Permanente de Licitação - CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DE ADJUDICAÇÃO

Considerando as atribuições dispostas na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no DOE em 28.12.1994 e alterações posteriores, **HOMOLOGO e ADJUDICO o Processo Licitatório n.º 068/2013** – na modalidade **CONCORRÊNCIA N.º 002/2013**, tendo como objeto a **Contratação de Empresa de Engenharia para Construção da nova Sede da PJ de Caruaru-PE; nos termos e condições estabelecidas nos Anexos do Edital.**

Empresa Vencedora: **CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pelo valor global de **R\$ 4.806.041,40 (Quatro milhões, oitocentos e seis mil, quarenta e um reais e quarenta centavos)**, e **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa acima mencionada.

Recife, 29 de janeiro de 2014.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

**FRACASSADO**

Itens: 23, 24 e 25.

Fica convocado(a) o(a) representante da empresa acima mencionada, para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecer na sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 4º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da Ata de Registro de Preços n.º 023/2013.

Recife, 29 de janeiro de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Promotor de Justiça  
Secretário Geral do Ministério Público

## Promotorias de Justiça

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ

#### PORTARIA Nº 001/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça de Tamandaré, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos do artigo 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

**CONSIDERANDO** a existência de Procedimento de Investigação Preliminar tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 004/2009, instaurado para apurar a infração contra o meio ambiente na Fazenda Cachoeira, em Tamandaré/PE;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, *in ?ne*, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento de investigação preliminar acima referido;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR nº 004/2009 em **INQUÉRITO CIVIL (nº 001/2014)**.

**DETERMINAR:**

1.A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.

2.A remessa de cópias desta portaria:

a)ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;

b)à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;

c)ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento, por meio magnético;

d)à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

3.A expedição de ofício ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis- IBAMA requisitando a realização de vistoria no imóvel descrito nos autos e envio de relatório acerca do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado neste procedimento.

Tamandaré, 20 de janeiro de 2014.

**Daniel gustavo Meneguz moreno**  
Promotor de Justiça

### 4.º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Número do documento:  
Número do Auto: 2012/667998.

#### PORTARIA - IC Nº 020/2012

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 20/12, no âmbito desta 4ª PJDC, referente a possíveis irregularidades na nomeação de cargos comissionados na Secretaria de Articulação Política e Comunicação;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

-Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PIP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;

-Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

-Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, por meio magnético;

- Oficie-se a Procuradoria do Município para prestar esclarecimentos quanto ao conteúdo dos ofícios SGR nº 066/2012 e SEGTO nº 753/2012, encaminhando relação dos imóveis cadastrados e suas respectivas avaliações.

-Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 28 de janeiro de 2014.

**Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo**  
Promotora de Justiça

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BETÂNIA

REFERÊNCIA:  
**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 004/2013 (AUTO Nº 2013/1164128)**  
**RECOMENDAÇÃO Nº 001/2014**

O **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, por seus representantes legais, que esta subscrevem, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no Art. 127, "caput", inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e Art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei de nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar de nº 21/98, e **CONSIDERANDO** o Art. 196 da Carta Magna, segundo o qual "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

**CONSIDERANDO** ser direito básico do Consumidor "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos". (Art. 6º do CDC);

**CONSIDERANDO** o que reza o Art. 200, I, II e IV da Constituição Federal, pontuando o cabimento ao Sistema Único de Saúde, dentre outras atribuições, a fiscalização de alimentos e execução de ações de Vigilância Sanitária;

**CONSIDERANDO** que a Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco – ADAGRO, regulamentada pela Lei Estadual nº 12.506/2003, em seu Art. 1º, inciso III visa "fiscalizar a entrada, o trânsito, o comércio, o beneficiamento de produtos, subprodutos e derivados de origem animal e vegetal, inclusive atividades em propriedades rurais no território pernambucano";

**CONSIDERANDO**, ainda, que cabe à ADAGRO, de acordo com o inciso VII, do Art. 1º, da Lei Estadual 12.506/03, a aplicação de multas e outras sanções aos infratores das leis, decretos, portarias e normas de defesa sanitária animal e vegetal ou de produtos correlatos, que regem as atividades da ADAGRO;

**CONSIDERANDO** que cabe a ADAGRO fiscalizar e inspecionar as pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, que manipulem, produzam, beneficiem, classifiquem, armazenem, transportem ou comercializem produtos e derivados agropecuários e insumos do setor primário;

**CONSIDERANDO** que a ADAGRO tem o poder de interditar, por descumprimento de medida sanitária, profilática ou preventiva, estabelecimento público ou particular e proibir o trânsito de animais, vegetais e seus subprodutos em desacordo com a regulamentação sanitária;

**CONSIDERANDO** o contido no Art. 7º, inciso IX, da Lei Federal nº 8.137/90, que dispõe que constitui crime contra as relações de consumo vender mercadorias impróprias para o consumo (pena detenção de 02 a 05 anos ou multa);

**CONSIDERANDO** os termos do Art. 18, § 6º e incisos, do Código de Defesa do Consumidor, que prescreve que são impróprios ao uso e consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos, bem como os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam;

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento às necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo;

**CONSIDERANDO** que os alimentos produzidos ou comercializados em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação são impróprios para consumo (Arts.18. e 6º, CDC);

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos e interesses assegurados na Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a finalidade do programa Carne de Primeira é regionalizar os abatedouros para viabilizar a manutenção dos mesmos;

**CONSIDERANDO** que o Poder Público, e seus agentes, notadamente os agentes políticos, são responsáveis solidários pela prevenção dos riscos à vida e à saúde das pessoas;

**CONSIDERANDO** que a omissão em tomar providências emergenciais é passível de apuração na esfera cível, administrativa e, até mesmo, criminal;

**CONSIDERANDO** que tramita perante a Promotora de Justiça de Betânia o Inquérito Civil nº 004/2013, instaurado com a finalidade de apurar danos ambientais e consumeristas, no âmbito deste Município, decorrentes da falta de higiene e de estrutura das instalações do matadouro público municipal, em funcionamento;

**CONSIDERANDO** o conteúdo do Relatório de Vistoria presente nos autos do procedimento, acima epigrafado, de acordo com o qual **o matadouro público de não conta com licença ambiental e não dispõe de boas condições sanitárias e ambientais para o seu regular funcionamento;**

**CONSIDERANDO**, ainda, que o Laudo de Vistoria realizada pela ADAGRO e recebido em 13.05.2013, aponta inúmeras e graves irregularidades e conclui que **a situação atual do Matadouro Público de Betânia, e que ensejou a instauração do procedimento investigativo em epígrafe;**

**CONSIDERANDO** que o abatedouro público de Betânia não tem a mínima condição de funcionar, e que a omissão em tomar medidas emergenciais pode comprometer, ainda mais, a saúde e a vida das pessoas que consomem carnes provenientes daquele local, fatos comprovados pelo registro fotográfico e audiovisual presente em vistoria realizada por este promotor de justiça no local em que funciona o matadouro público municipal;

**RESOLVEM:**

1) **RECOMENDAR A PREFEITA MUNICIPAL DE BETÂNIA, À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AO COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO MUNICÍPIO**, que, sobretudo, diante do risco iminente para a saúde e a vida das pessoas, **NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS desativem e/ou interditem, em caráter emergencial, o funcionamento do Abatedouro Público de Betânia, impedindo que ali se realize o abate ou se faça a manipulação de qualquer animal, devendo o abate ser transferido para os abatedouros dos Municípios circunvizinhos**; que esclareçam a todos os proprietários de animais, comerciantes e à população em geral os motivos da interdição do abatedouro, e que faça fiscalização contínua e eficaz para prevenir e reprimir a comercialização de carnes sem a observância das normas sanitárias aplicáveis, nos termos da legislação; que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem ao Ministério Público relatório circunstanciado a respeito de todas as providências adotadas.

2) **RECOMENDAR AO GERENTE DA UNIDADE REGIONAL DA ADAGRO**, que exerça, permanentemente, com observância do princípio da legalidade, constante fiscalização da comercialização e transporte de todos os produtos de origem animal. E determinar o seguinte:

I – Comunique-se, com urgência, o teor desta, ao Prefeito Municipal de Betânia, à Secretária Municipal de Saúde e ao Coordenador de Vigilância Sanitária do Município de Betânia o teor desta;

II - Essa recomendação deverá ser divulgada em todos os órgãos e repartições públicas, além de casas comerciais e estabelecimentos nos quais haja comercialização de produtos de origem animal, requisitando-se tal determinação à Prefeitura de Betânia, bem como que sejam fixadas cópias desta Recomendação nos prédios públicos e em outros locais de grande circulação.

III – Disponibilize-se cópia, ainda, a todos os interessados, bem como ao Presidente da Câmara de Vereadores de Betânia para que dê conhecimento aos demais vereadores.

IV – Encaminhe-se, também, às emissoras de rádio local, com vistas à divulgação de seu conteúdo, com o fim de conscientização.

V - Encaminhe-se cópia ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio eletrônico, para os fins de publicação desta recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

VI - Remetam-se cópias desta recomendação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Corregedor-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor para conhecimento.

VII – Autue-se nos autos do Procedimento Preliminar em epígrafe. Registre-se. Publique-se.

Betânia/PE, 23 de janeiro de 2014.

**Fabiano Moraes de Holanda Beltrão**  
Promotor de Justiça

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BETÂNIA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES

#### PORTARIA 01/2014 - INQUÉRITO CIVIL 01/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante infra-assinado, no uso das atribuições conferidas pelos arts.127,129, incisosI e III, da, art.8º,§ 1º, da Lei n.7.347/85, art.25, incisoIV, alíneaB, da Lei n.8.625/93 (LONMP); e

**CONSIDERANDO** as informações acerca de contaminação da água fornecida à população do município de Betânia/PE, tanto da água provida pelo sistema público, a exemplo da fornecida às escolas e unidades de saúde, quanto da água fornecida por soluções alternativas coletivas a exemplo de carros- pipa;

**CONSIDERANDO** que o consumo de água sem o devido controle de qualidade representa grave risco à saúde humana, pela possibilidade de transmissão de doenças;

**CONSIDERANDO** o Informe Epidemiológico encaminhado pela Apevisa relatando o aumento do número de surtos de doenças diarreicas agudas no percentual de 100% no ano de 2013;

**CONSIDERANDO** que a água é bem indispensável aos seres humanos, sendo seu abastecimento serviço essencial, e que a Companhia de Saneamento de Pernambuco – COMPESA é a prestadora de serviço público responsável pelo serviço de abastecimento de água;

**CONSIDERANDO** que é objetivo da Política Nacional de Recursos Hídricos assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos, de acordo com o disposto no art.2º, inciso I, da Lei Federal nº9.433/97;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 2914/2011 - MS, que disciplina sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 5440/05, que estabelece definições e procedimentos sobre o controle de qualidade da água de sistemas de abastecimento e institui mecanismos e instrumentos para divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade da água para consumo humano;

Resolve **INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos denunciados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, determinando desde logo o que se segue:

-Autuação e registro dos documentos remetidos pelo **CAOP CONSUMIDOR**, inclusive realizando juntada das Notícias de fato que tenham o mesmo objeto;

-Oficie-se o Município, na pessoa de seu representante legal, para que encaminhe a esta Promotoria, no prazo de dez dias, informações acerca de todas as fontes alternativas de abastecimento de água atualmente utilizada neste Municípios, indicando de onde provém a água servidas por carro-pipa, bem como é realizada a atividade de fiscalização do controle e qualidade da mesma, especialmente o cumprimento dos deveres impostos pela Portaria nº 2914/11 MS e pelo Decreto 5440/2005;

-Oficie-se a XI Geres, requisitando-lhe o encaminhamento, no prazo de dez dias, de relatórios e informações acerca da qualidade da água servida neste Município pelo sistema e soluções alternativas coletivas;

Que a Secretária desta Promotoria produza tabela com todos os documentos constantes do presente Inquérito Civil, especificando a origem dos mesmos, despachos com as medidas adotadas e as devidas respostas;

Remeta-se cópia da presente Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento, e à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Betânia/PE, 29 de janeiro de 2014.

**Fabiano Moraes de Holanda Beltrão**  
Promotor de Justiça

**28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**  
**PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 002/2014 – 28ª PJDC**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade a presente investigação, instaurada para apurar denúncia de oferta irregular do Curso Técnico em Edificações pelo Centro de Formação Técnico Industrial de Pernambuco - CFIFE;

**CONSIDERANDO** que a Secretária de Educação do Estado, através da sua Secretaria Executiva de Educação Profissional, apresentou o Ofício nº 1627/2013 (fl. 44), onde informa as providências adotadas pelo órgão diante do teor do Parecer CEE/PE nº 69/2013-CEB, emitido pelo Conselho Estadual de Educação, não sendo suficientes as providências adotadas pela pasta da educação estadual para comprovar o encerramento imediato das atividades escolares de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na Habilitação de Técnico em Edificações, ofertadas pela instituição de ensino denunciada; além de não ter indicado as medidas adotadas para salvaguardar a vida escolar dos alunos matriculados no curso em referência;

**RESOLVE**, converter o Procedimento Preparatório nº 008/2013-28ª PJDC em **Inquérito Civil nº 008/2013-28ª PJDC**, visando apurar denúncia de oferta irregular do Curso Técnico em Edificações pelo Centro de Formação Técnico Industrial de Pernambuco - CFIFE, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

-Proceder com as devidas anotações junto ao Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e na planilha de registro de procedimentos;

-Remeter expediente à Secretaria de Educação do Estado, solicitando que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, quais as providências adotadas pelo órgão após a realização das diligências descritas no Ofício nº 1627/2013, datado de 15/12/2013, em face do teor do Parecer CEE/PE nº 69/2013-CEB; e

-Comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil, providenciando, ainda, a remessa em meio eletrônico da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 22 de janeiro de 2014.

**Eleonora Marise Silva Rodrigues**  
Promotora de Justiça

**29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**  
**PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 002/2014 – 29ª PJDC**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade a presente investigação, para apurar denúncia de problemas de ordem pedagógica, administrativa e na estrutura física da Escola Municipal Deputado Fernando Sampaio;

**CONSIDERANDO** o teor do Parecer Técnico nº 002/2014-GMAE, elaborado por Analista Ministerial em Engenharia, apontando diversas irregularidades na estrutura física do prédio da escola investigada, sendo necessária, portanto, a oitiva da Secretaria de Educação do Município do Recife sobre esses fatos;

**CONSIDERANDO** a não realização de inspeção por Analista Ministerial em Nutrição e Pedagogia na escola investigada, até a presente data, conforme determinado no item II do despacho inaugural;

**RESOLVE**, converter o Procedimento Preparatório nº 011/2013-29ª PJDC em **Inquérito Civil nº 011/2013-29ª PJDC**, visando apurar denúncia de irregularidades pedagógicas, administrativas e na estrutura física da Escola Municipal Deputado Fernando Sampaio, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

-Proceder com as devidas anotações junto ao Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e na planilha de registro de procedimentos;

-Remeter ofício à Secretaria de Educação do Município do Recife, encaminhando cópia do Parecer Técnico nº 002/2014-GAME, solicitando que se manifeste sobre todos os seus termos, no prazo de 20 (vinte) dias;

-Cumpra-se integralmente o item II do despacho de fl. 02, solicitando a realização de inspeção de Analista Ministerial em Nutrição e Pedagogia na Escola Municipal Deputado Fernando Sampaio; e

-Comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil, providenciando, ainda, a remessa em meio eletrônico da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 23 de janeiro de 2014.

**Eleonora Marise Silva Rodrigues**  
Promotora de Justiça  
em exercício acumulativo.

**29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**  
**PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 003/2014 – 29ª PJDC**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade a presente investigação, para apurar denúncia de irregularidades no tocante às prestações de contas dos recursos repassados à Escola Municipal Cecília Meireles e à comercialização de lanches com a finalidade de arrecadar dinheiro para custear o material utilizado pelos seus docentes;

**CONSIDERANDO** o teor dos esclarecimentos relativos às prestações de contas dos recursos recebidos pela escola em questão (fls. 12/15), encaminhados por intermédio do Ofício nº 1143/2013 – GAB/SE (fl. 11);

**CONSIDERANDO**, por outro lado, que a denúncia de fl. 05, elaborada por membro do Conselho Escolar da unidade de ensino em referência, colide com a manifestação apresentada pela pasta da educação municipal (fls. 11/13);

**CONSIDERANDO** que se faz mister alumiá-la real situação da unidade educacional em tela, diante do impasse entre a denúncia e as informações trazidas pela Secretaria Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** o teor do despacho de fl. 14, onde foi determinada a notificação do denunciante para comparecer em audiência e a certidão de fl. 20-v, que informa a não realização da audiência pela razão lá exposta;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ouvir a denunciante sobre os fatos apurados até o momento na presente investigação;

**CONSIDERANDO** a premissa de que deve ser elidida qualquer ameaça de violação ao direito universal à educação, uma vez que a Constituição Federal preceitua em seu art. 206, VII, que o ensino será ministrado com garantia de padrão de qualidade;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 9.394/1996 (LDB) reproduziu o mencionado dispositivo constitucional no seu art. 3º, IX, além de prever em seu art. 4º, IX, ser dever do Estado "garantir padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos com a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento de ensino-aprendizagem" (grifo nosso);

**CONSIDERANDO** que a Constituição do Estado de Pernambuco também prevê que o ensino será ministrado mediante a garantia de padrão de qualidade (art.178, V) e que o Poder Público deverá assegurar condições para que se efetive a obrigatoriedade do acesso e permanência do aluno no ensino fundamental, através de programas que garantam o acesso ao material didático apropriado (art.178, §1º);

**CONSIDERANDO** ser atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados pelo ordenamento jurídico pátrio, cabendo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**RESOLVE** converter o Procedimento Preparatório nº 009/2013-29ª PJDC em **Inquérito Civil nº 009/2013-29ª PJDC**, visando prosseguir com a apuração acerca das irregularidades no tocante às prestações de contas e à comercialização de lanches com a finalidade de arrecadar dinheiro para custear o material utilizado pelos professores da Escola Municipal Cecília Meireles, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

- 1.Proceder com as devidas anotações junto ao Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e na planilha de registro de procedimentos;
- 2.Cumprir integralmente o disposto no despacho de fl. 14, designando novo dia e horário para realização de audiência, com a notificação da denunciante para comparecimento na data aprazada;
- 3.Comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil, providenciando, ainda, a remessa em meio eletrônico da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 24 de janeiro de 2014.

**Eleonora Marise Silva Rodrigues**  
Promotora de Justiça  
em exercício acumulativo.

**29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**  
**PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 004/2014 – 29ª PJDC**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade a presente investigação junto à Escola Estadual Monsenhor Álvaro Negromonte, para apurar denúncia de insuficiência de docentes para as turmas do Projeto Travessia, voltado para a educação de adultos, bem como de intérprete de libras;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 2235/2013 – GAB/SEE-PE, que informa a regularização das aulas das turmas do Projeto Travessia e da disponibilização de intérprete de libras para o aluno que precisar de atendimento educacional especial;

**CONSIDERANDO**, por outro lado, que se faz indeclinável a averiguação da real situação da escola em voga no que tange ao saneamento dos pontos suscitados na denúncia;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal assegura a todos o direito à educação em igualdade de condições para acesso e permanência (arts.205 e 206,I), bem como a integralização do aluno com necessidades especiais junto à rede regular de ensino (art. 208, III, da CF/88);

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 9.394/1996 (LDB) reproduz a essência dos dispositivos constitucionais acima (art. 2º e art.4º, III), assim como preceitua ser dever do Estado o "acesso público público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não concluíram na idade própria" (art.4º, IV);

**CONSIDERANDO** que a Constituição do Estado de Pernambuco também prever como diretriz cogente de governo o oferecimento de ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria (art. 179,I), bem como a obrigação dos estabelecimentos de ensino de proporcionar atendimento adequado ao aluno com deficiência (art.192);

**CONSIDERANDO** ser atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados pelo ordenamento jurídico pátrio, cabendo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**RESOLVE** converter o Procedimento Preparatório nº 005/2013-29ª PJDC em **Inquérito Civil nº 005/2013-29ª PJDC**, visando prosseguir com a apuração acerca da falta de docentes e de intérprete de libras na Escola Estadual Monsenhor Álvaro Negromonte, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

- 1.Proceder com as devidas anotações junto ao Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e na planilha de registro de procedimentos;
- 2.Remeter o inquérito ao Apoio Pedagógico para a realização de inspeção na escola denunciada, a fim de que verifique a veracidade fatos investigados, no que toca à regularização das aulas do Projeto Travessia e ao atendimento especializado ao aluno com deficiência;
- 3.Comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil, providenciando, ainda, a remessa em meio eletrônico da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 24 de janeiro de 2014.

**Eleonora Marise Silva Rodrigues**  
Promotora de Justiça  
em exercício acumulativo.

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE****INQUÉRITO CIVIL - PORTARIA nº 001/2014**

A Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Água Preta, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 12/94, e pelos artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSPM n. 01/2012, e,

CONSIDERANDO que na reunião sobre planejamento estratégico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a 7º Circunscrição Ministerial, com sede em Palmares, aderiu ao projeto "Admissão Legal", com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Administração Pública, da regra do concurso público para a investidura em cargo ou emprego público, e de combater a prática de contratações temporárias ilegais e nomeações ilícitas para cargos comissionados;

CONSIDERANDO que se tem observado, em diversos órgãos públicos, uma prática reiterada consistente na utilização indevida e ilegal de contratos temporários e cargos comissionados, para admissão de pessoal sem realização de concurso público ou em detrimento de candidatos aprovados em concurso público, em situações que não se revestem de caráter excepcional, nem temporário; ou que não importam relação de confiança, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF/88, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da mesma Carta;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoal, prevista no art. 37, IX, da CF/88, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei n.º 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO o princípio do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. 37-II da CF/88) e que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme reza o art. 23, 1, c, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – Decreto 678/92);

CONSIDERANDO que a organização do funcionalismo público deve ser feita em carreira, estabelecendo o cargo inicial de ingresso por meio de concurso público e os demais preenchidos após promoção, sendo indevida a nomeação para cargos comissionados e a contratação temporária fora das hipóteses legais, como forma de burla à regra do concurso público;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com a finalidade de apurar o cumprimento do disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, pelo Poder Executivo Municipal de Xexéu, verificando a ocorrência e a legalidade de contratação temporária e de nomeações para cargos comissionados no âmbito da Prefeitura Municipal Xexéu;

**NOMEAR** o servidor Rogério Mendes para funcionar como Secretário Escrevente;

**DETERMINO** desde logo:

1. Expeça-se ofício ao Município de Xexéu/PE requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a seguinte documentação:

a) relação dos cargos efetivos do executivo municipal, com suas respectivas leis (com previsão de suas atribuições e do número de cargos);

b) relação, por ordem alfabética, dos servidores ocupantes de cargos efetivos, devendo-se apresentar uma lista para cada tipo de cargo efetivo (uma lista para os ocupantes de cargos efetivos de professor, outra lista para os ocupantes do cargo efetivo de auxiliar administrativo e assim por diante), bem como devendo-se informar a quantidade de cargos vagos, por espécie;

c) relação dos cargos comissionados do poder executivo municipal, com suas respectivas leis, com previsão de suas atribuições e do número de cargos providos e vagos;

d) relação, por ordem alfabética, dos servidores ocupantes de cargos comissionados do executivo municipal, devendo-se apresentar uma lista para cada tipo de cargo comissionado;

e) cópia da lei municipal que prevê a contratação temporária de servidores pelo Poder Executivo;

f) relação, por ordem alfabética, dos contratados temporariamente, nos últimos três anos, por categoria profissional, devendo-se apresentar uma lista para cada espécie de contrato (uma lista dos contratados para a função de professor; uma lista dos contratados para a função de médico, e assim por diante);

g) certidão sobre o ano em que foi homologado o último concurso público para provimento de cargos efetivos no âmbito poder executivo municipal;

h) quantidade de nomeações realizadas em função do último concurso, com especificação das nomeações realizadas para cada espécie de cargo;

i) informação sobre a existência de empresas terceirizadas para a prestação de serviços públicos, devendo-se apresentar cópia do(s) contrato(s).

2. Providencie-se a juntada do despacho 003/2014 nos presente autos;

3. remeta-se cópia desta Portaria ao Ministério Público de Contas, à Inspeção do Tribunal de Contas em Palmares, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

4. encaminhe-se, por meio eletrônico, a presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

5. Afixe-se cópia desta Portaria no local de costume, na sede das Promotorias de Justiça de Água Preta.

Água Preta, 28 de janeiro de 2014.

**Vanessa Cavalcanti de Araújo**  
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo

**INQUÉRITO CIVIL - PORTARIA nº 002/2014**

A Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Água Preta, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 12/94, e pelos artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSPM n. 01/2012, e,

CONSIDERANDO que na reunião sobre planejamento estratégico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a 7º Circunscrição Ministerial, com sede em Palmares, aderiu ao projeto "Admissão Legal", com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Administração Pública, da regra do concurso público para a investidura em cargo ou emprego público, e de combater a prática de contratações temporárias ilegais e nomeações ilícitas para cargos comissionados;

CONSIDERANDO que se tem observado, em diversos órgãos públicos, uma prática reiterada consistente na utilização indevida e ilegal de contratos temporários e cargos comissionados, para admissão de pessoal sem realização de concurso público ou em detrimento de candidatos aprovados em concurso público, em situações que não se revestem de caráter excepcional, nem temporário; ou que não importam relação de confiança, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF/88, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da mesma Carta;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoal, prevista no art. 37, IX, da CF/88, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei n.º 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO o princípio do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. 37-II da CF/88) e que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme reza o art. 23, 1, c, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – Decreto 678/92);

CONSIDERANDO que a organização do funcionalismo público deve ser feita em carreira, estabelecendo o cargo inicial de ingresso por meio de concurso público e os demais preenchidos após promoção, sendo indevida a nomeação para cargos comissionados e a contratação temporária fora das hipóteses legais, como forma de burla à regra do concurso público;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com a finalidade de apurar o cumprimento do disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, pelo Poder Executivo Municipal de Água Preta, verificando a ocorrência e a legalidade de contratação temporária e de nomeações para cargos comissionados no âmbito da Prefeitura Municipal Água Preta;

**NOMEAR** o servidor Rogério Mendes para funcionar como Secretário Escrevente;

**DETERMINO** desde logo:

1. Expeça-se ofício ao Município de Água Preta/PE requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a seguinte documentação:

a) relação dos cargos efetivos do executivo municipal, com suas respectivas leis (com previsão de suas atribuições e do número de cargos);

b) relação, por ordem alfabética, dos servidores ocupantes de cargos efetivos, devendo-se apresentar uma lista para cada tipo de cargo efetivo (uma lista para os ocupantes de cargos efetivos de professor, outra lista para os ocupantes do cargo efetivo de auxiliar administrativo e assim por diante), bem como devendo-se informar a quantidade de cargos vagos, por espécie;

c) relação dos cargos comissionados do poder executivo municipal, com suas respectivas leis, com previsão de suas atribuições e do número de cargos providos e vagos;

d) relação, por ordem alfabética, dos servidores ocupantes de cargos comissionados do executivo municipal, devendo-se apresentar uma lista para cada tipo de cargo comissionado;

e) cópia da lei municipal que prevê a contratação temporária de servidores pelo Poder Executivo;

f) relação, por ordem alfabética, dos contratados temporariamente, nos últimos três anos, por categoria profissional, devendo-se apresentar uma lista para cada espécie de contrato (uma lista dos contratados para a função de professor; uma lista dos contratados para a função de médico, e assim por diante);

g) certidão sobre o ano em que foi homologado o último concurso público para provimento de cargos efetivos no âmbito poder executivo municipal;

h) quantidade de nomeações realizadas em função do último concurso, com especificação das nomeações realizadas para cada espécie de cargo;

i) informação sobre a existência de empresas terceirizadas para a prestação de serviços públicos, devendo-se apresentar cópia do(s) contrato(s).

2. Providencie-se a juntada do despacho 003/2014 nos presente autos;

3. remeta-se cópia desta Portaria ao Ministério Público de Contas, à Inspeção do Tribunal de Contas em Palmares, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

4. encaminhe-se, por meio eletrônico, a presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

5. Afixe-se cópia desta Portaria no local de costume, na sede das Promotorias de Justiça de Água Preta.

Água Preta, 28 de janeiro de 2014.

**Vanessa Cavalcanti de Araújo**  
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo

**INQUÉRITO CIVIL - PORTARIA nº 003/2014**

A Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Água Preta, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 12/94, e pelos artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSPM n. 01/2012, e,

CONSIDERANDO que na reunião sobre planejamento estratégico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a 7º Circunscrição Ministerial, com sede em Palmares, aderiu ao projeto "Admissão Legal", com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Administração Pública, da regra do concurso público para a investidura em cargo ou emprego público, e de combater a prática de contratações temporárias ilegais e nomeações ilícitas para cargos comissionados;

CONSIDERANDO que se tem observado, em diversos órgãos públicos, uma prática reiterada consistente na utilização indevida e ilegal de contratos temporários e cargos comissionados, para admissão de pessoal sem realização de concurso público ou em detrimento de candidatos aprovados em concurso público, em situações que não se revestem de caráter excepcional, nem temporário; ou que não importam relação de confiança, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF/88, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da mesma Carta;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoal, prevista no art. 37, IX, da CF/88, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei n.º 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO o princípio do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. 37-II da CF/88) e que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme reza o art. 23, 1, c, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – Decreto 678/92);

CONSIDERANDO que a organização do funcionalismo público deve ser feita em carreira, estabelecendo o cargo inicial de ingresso por meio de concurso público e os demais preenchidos após promoção, sendo indevida a nomeação para cargos comissionados e a contratação temporária fora das hipóteses legais, como forma de burla à regra do concurso público;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com a finalidade de apurar o cumprimento do disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, pelo Poder Legislativo Municipal de Xexéu, verificando a ocorrência e a legalidade de contratação temporária e de nomeações para cargos comissionados no âmbito da Câmara de Vereadores do Município Xexéu;

NOMEAR o servidor Rogério Mendes para funcionar como Secretário Escrevente;  
**DETERMINO** desde logo:

1. Expeça-se ofício à Câmara de Vereadores do Município de Xexéu, a fim de requisitar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a seguinte documentação:

a) relação dos cargos efetivos do legislativo municipal, com suas respectivas leis (com previsão de suas atribuições e do número de cargos);

b) relação, por ordem alfabética, dos servidores ocupantes de cargos efetivos, devendo-se apresentar uma lista para cada tipo de cargo efetivo, bem como devendo-se informar a quantidade de cargos vagos, por espécie;

c) relação dos cargos comissionados do poder legislativo municipal, com suas respectivas leis, com previsão de suas atribuições e do número de cargos providos e vagos;

d) relação, por ordem alfabética, dos servidores ocupantes de cargos comissionados do legislativo municipal, devendo-se apresentar uma lista para cada tipo de cargo comissionado;

e) cópia da lei municipal que prevê a contratação temporária de servidores pelo Poder Legislativo;

f) relação, por ordem alfabética, dos contratados temporariamente, nos últimos três anos, por categoria profissional, devendo-se apresentar uma lista para cada espécie de contrato;

g) certidão sobre o ano em que foi homologado o último concurso público para provimento de cargos efetivos no âmbito poder legislativo municipal;

h) quantidade de nomeações realizadas em função do último concurso, com especificação das nomeações realizadas para cada espécie de cargo;

i) informação sobre a existência de empresas terceirizadas para a prestação de serviços públicos, devendo-se apresentar cópia do(s) contrato(s).

2. remeta-se cópia desta Portaria ao Ministério Público de Contas, à Inspeção do Tribunal de Contas em Palmares, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

3. encaminhe-se, por meio eletrônico, a presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

5. Afixe-se cópia desta Portaria no local de costume, na sede das Promotorias de Justiça de Água Preta.

Água Preta, 29 de janeiro de 2014.

**Vanessa Cavalcanti de Araújo**  
 Promotora de Justiça, em exercício cumulativo

#### INQUÉRITO CIVIL - PORTARIA nº 004/2014

A Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Água Preta, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 12/94, e pelos artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSMP n. 01/2012, e,

CONSIDERANDO que na reunião sobre planejamento estratégico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a 7ª Circunscrição Ministerial, com sede em Palmares, aderiu ao projeto "Admissão Legal", com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Administração Pública, da regra do concurso público para a investidura em cargo ou emprego público, e de combater a prática de contratações temporárias ilegais e nomeações ilícitas para cargos comissionados;

CONSIDERANDO que se tem observado, em diversos órgãos públicos, uma prática reiterada consistente na utilização indevida e ilegal de contratos temporários e cargos comissionados, para admissão de pessoal sem realização de concurso público ou em detrimento de candidatos aprovados em concurso público, em situações que não se revestem de caráter excepcional, nem temporário; ou que não importam relação de confiança, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF/88, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da mesma Carta;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoal, prevista no art. 37, IX, da CF/88, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei nº 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO o princípio do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. 37-II da CF/88) e que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme reza o art. 23, 1, c, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – Decreto 678/92);

CONSIDERANDO que a organização do funcionalismo público deve ser feita em carreira, estabelecendo o cargo inicial de ingresso por meio de concurso público e os demais preenchidos após promoção, sendo indevida a nomeação para cargos comissionados e a contratação temporária fora das hipóteses legais, como forma de burla à regra do concurso público;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

#### RESOLVE:

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com a finalidade de apurar o cumprimento do disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, pelo Poder Legislativo Municipal de Água Preta, verificando a ocorrência e a legalidade de contratação temporária e de nomeações para cargos comissionados no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Água Preta;

NOMEAR o servidor Rogério Mendes para funcionar como Secretário Escrevente;  
**DETERMINO** desde logo:

1. Expeça-se ofício à Câmara de Vereadores do Município de Água Preta, a fim de requisitar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a seguinte documentação:

a) relação dos cargos efetivos do legislativo municipal, com suas respectivas leis (com previsão de suas atribuições e do número de cargos);

b) relação, por ordem alfabética, dos servidores ocupantes de cargos efetivos, devendo-se apresentar uma lista para cada tipo de cargo efetivo, bem como devendo-se informar a quantidade de cargos vagos, por espécie;

c) relação dos cargos comissionados do poder legislativo municipal, com suas respectivas leis, com previsão de suas atribuições e do número de cargos providos e vagos;

d) relação, por ordem alfabética, dos servidores ocupantes de cargos comissionados do legislativo municipal, devendo-se apresentar uma lista para cada tipo de cargo comissionado;

e) cópia da lei municipal que prevê a contratação temporária de servidores pelo Poder Legislativo;

f) relação, por ordem alfabética, dos contratados temporariamente, nos últimos três anos, por categoria profissional, devendo-se apresentar uma lista para cada espécie de contrato;

g) certidão sobre o ano em que foi homologado o último concurso público para provimento de cargos efetivos no âmbito poder legislativo municipal;

h) quantidade de nomeações realizadas em função do último concurso, com especificação das nomeações realizadas para cada espécie de cargo;

i) informação sobre a existência de empresas terceirizadas para a prestação de serviços públicos, devendo-se apresentar cópia do(s) contrato(s).

2. remeta-se cópia desta Portaria ao Ministério Público de Contas, à Inspeção do Tribunal de Contas em Palmares, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

3. encaminhe-se, por meio eletrônico, a presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4. Afixe-se cópia desta Portaria no local de costume, na sede das Promotorias de Justiça de Água Preta.

Água Preta, 29 de janeiro de 2014.

**Vanessa Cavalcanti de Araújo**  
 Promotora de Justiça, em exercício cumulativo



ESTADO DE PERNAMBUCO  
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2013 A DEZEMBRO/2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	DESPESAS LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)*</b>	<b>351.251.230,39</b>	-
Pessoal Ativo	246.049.232,20	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	105.201.998,19	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>(130.298.654,54)</b>	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	(31.915.085,00)	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	(86.332.770,10)	-
Dotação Orçamentária Específica (Lei Complementar Estadual 28/00)	(12.050.799,44)	-
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>220.952.575,85</b>	-
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)</b>		<b>220.952.575,85</b>

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	17.173.067.083,44
% DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = [(IV / V)*100]	1,29%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	343.461.341,67
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)	326.288.274,59

Fonte: E-FISCO/PE – Dados Provisórios

Nota Explicativa: Relatório elaborado de acordo com o acórdão, referente ao processo nº 1304888-0, publicado no DOE/TCE-PE em 21/09/2013.

**Isaias Gomes da Silva Junior**  
 Gerente Ministerial - Contabilidade  
 CRC PE - 18.386

**Artur Oscar Gomes de Melo**  
 Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
 Secretário Geral do Ministério Público

**Lais Coelho Teixeira Cavalcanti**  
 Procurador Geral de Justiça - em exercício



ESTADO DE PERNAMBUCO  
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA**  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE NACIONAL  
 PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2013 A DEZEMBRO/2013

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

RECURSOS VINCULADOS	Disponibilidade de Caixa Bruta	Obrigações Financeiras	Disponibilidade de Caixa líquida
101003951 - Recursos Convênio GT - Racismo	5.715,87	-	5.715,87
102003951 - Recursos Convênio GT - Racismo	14.818,49	-	14.818,49
Fonte: Recursos de Cauções e Depósitos de Terceiros	384.565,97	384.565,97	-
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)</b>	<b>405.100,33</b>	<b>384.565,97</b>	<b>20.534,36</b>
RECURSOS NÃO VINCULADOS	Disponibilidade de Caixa Bruta	Obrigações Financeiras	Disponibilidade de Caixa líquida
101000000 - Recursos Ordinários - Adm. Direta	18.735.966,55	934.249,99	17.801.716,56
104000000 - Recursos Diretamente Arrecadados	3.691.487,82	-	3.691.487,82
121000000 - Recursos Provenientes da Alienação de Outros Ativos	24.340,68	-	24.340,68
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)</b>	<b>22.451.795,05</b>	934.249,99	<b>21.517.545,06</b>
<b>TOTAL (III) = (I) + (II)</b>	<b>22.856.895,38</b>	<b>1.318.815,96</b>	<b>21.538.079,42</b>

**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

Fonte: E-FISCO/PE – Dados Provisórios

**Isaias Gomes da Silva Junior**  
 Gerente Ministerial - Contabilidade  
 CRC PE - 18.386

**Artur Oscar Gomes de Melo**  
 Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
 Secretário Geral do Ministério Público

**Lais Coelho Teixeira Cavalcanti**  
 Procuradora Geral de Justiça - em exercício



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2013 A DEZEMBRO/2013

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")

R\$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
	INSCRITOS				
	PROCESSADOS		NÃO PROCESSADOS		
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
101003951 - Recursos Convênio GT - Racismo	-	-	-	-	5.715,87
102003951 - Recursos Convênio GT - Racismo	-	-	-	-	14.818,49
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>20.534,36</b>
101000000 - Recursos Ordinários - Adm. Direta	6.301,28	927.948,71	-	-	17.801.716,56
104000000 - Recursos Diretamente Arrecadados	-	-	-	-	3.691.487,82
121000000 - Recursos Provenientes da Alienação de Outros Ativos	-	-	-	-	24.340,68
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)</b>	<b>6.301,28</b>	<b>927.948,71</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>21.517.545,06</b>
<b>TOTAL (III) = (I) + (II)</b>	<b>6.301,28</b>	<b>927.948,71</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>21.538.079,42</b>

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
FONTE: E-FISCO/PE - Dados Provisórios

Isaias Gomes da Silva Junior  
Gerente Ministerial - Contabilidade  
CRC PE - 18.386

Artur Oscar Gomes de Melo  
Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
Secretário Geral do Ministério Público

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
Procuradora Geral de Justiça - em exercício



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2013 A DEZEMBRO/2013

LRF, art. 48 - Anexo VII

R\$

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	220.952.575,85	1,29%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	343.461.341,67	2,00%
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	296.640.657,92	1,90%

  

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	0,00%

  

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	-	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	0,00%

  

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Operação de Crédito Externas e Internas	-	0,00%
Operação de Crédito por Antecipação da Receita	-	0,00%
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. De Crédito Externas e Internas	-	0,00%
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. De Crédito Externas e Internas por Antec. da Receita	-	0,00%

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	0,00	21.538.079,42

FONTE: E-FISCO/PE - Dados Provisórios

Isaias Gomes da Silva Junior  
Gerente Ministerial - Contabilidade  
CRC PE - 18.386

Artur Oscar Gomes de Melo  
Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
Promotor de Justiça  
Secretário Geral do Ministério Público

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
Procuradora Geral de Justiça - em exercício

# Racismo.

Começa com ofensa.  
Termina com justiça.

Racismo é crime e se combate  
com justiça. Denuncie.

Polícia Civil e Militar: 190  
Ministério Público de Pernambuco  
• Central de Denúncias: 0800 281 9455  
• Promotoria de Justiça de Direitos Humanos: 81 3182-7470  
• GT Racismo: 81 3182 7000

Toda história de racismo tem o mesmo começo: uma ofensa, uma atitude discriminatória, uma agressão. Mas o final pode ser diferente, só depende de você. Racismo é crime e dá, no mínimo, um ano de prisão. Para denunciá-lo, o primeiro passo é registrar uma ocorrência policial. Não é obrigatório contratar advogado particular, pois o Ministério Público de Pernambuco tem a responsabilidade de entrar com ação penal contra o agressor.

Para mais informações acesse:

[www.mp.pe.gov.br](http://www.mp.pe.gov.br)

